



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 086/2023

Sorocaba, 12 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 64/2023 ao Projeto de Lei nº 361/2022;
- Autógrafo nº 65/2023 ao Projeto de Lei nº 88/2023;
- Autógrafo nº 66/2023 ao Projeto de Lei nº 89/2023;
- Autógrafo nº 67/2023 ao Projeto de Lei nº 91/2023;
- Autógrafo nº 68/2023 ao Projeto de Lei nº 93/2023;
- Autógrafo nº 69/2023 ao Projeto de Lei nº 94/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 68/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

(Altera o artigo 97, da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, que dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 93/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 97, da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. A concessão do direito real de uso, será transferida mediante requerimento, aos herdeiros de seu titular, através da apresentação de formal de partilha ou documento equivalente e, na falta desses, na forma da ordem da sucessão legítima prevista na legislação civil brasileira.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.